



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 5.257, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina a utilização de máscaras por toda a população durante a situação de enfrentamento ao COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia publicou a Lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o governo do Estado publicou o Decreto nº 19.636 de 14 de abril de 2020, regulamentando a Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que estudos vem mostrando que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física, que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

CONSIDERANDO que a nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde sugere que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos, que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde advertem que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que o uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de adesão à iniciativa organizada pela sociedade, chamada “Máscara para Todos” (#Masks4All) e reforço do lema “Eu protejo você e você me protege”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras por toda a população brumadense, quando tiver que sair de casa, visando a busca de bens e/ou serviços em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo Único – A utilização obrigatória de máscaras pelos funcionários, servidores e colaboradores dos estabelecimentos deverão obedecer as determinações da Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 19.636 de 14 de abril de 2020, estando sujeito às punições estabelecidas nestes instrumentos legais.

Art. 2º - Os estabelecimentos, que forem, gradativamente, autorizados a funcionar e aqueles já em funcionamento deverão, além de cumprir às determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, devem, também, somente atender ao cliente, que esteja, devidamente, protegido com o uso de máscara.

Parágrafo Único – O não cumprimento da exigência do cliente estar de máscaras para ser atendido implicará em consequências na respectiva licença para funcionamento do respectivo estabelecimento, após regular processo administrativo iniciado com eventual autuação dos fiscais municipais.

Art. 3º - As máscaras a serem exigidas para a população serão as máscaras caseiras, pois as máscaras cirúrgicas, sob pena de faltar, deverão ser priorizadas para quem está doente, para quem cuida dos doentes, para quem está nos serviços de saúde ou ainda quem faz a limpeza nos serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro – Seguindo a nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) Tecido de saco de aspirador
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano.

Parágrafo Segundo - O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Parágrafo Terceiro – Para a higienização das máscaras caseiras a serem utilizadas por toda a população, deve-se:

- a) Fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- b) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- c) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- d) A máscara deve estar seca para sua reutilização, sendo que após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.

Parágrafo Quarto – Deve-se trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade, descartá-la quando apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

Art. 3º - É dever dos responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento promover medidas ativas de prevenção, combate e mitigação de aglomerações em seu interior ou externamente, mas decorrente de sua atividade, sob as penas previstas nos Decretos municipais e estaduais de combate ao contágio do COVID e Código Penal, exigindo-se em toda a dinâmica de atendimento o uso das máscaras.

Parágrafo Único: Nos locais onde houver fila, internamente ou externamente para adentrar ao estabelecimento, deverá ser obedecido um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra, seguido do acompanhamento e orientação de que somente será atendido quem estiver de máscaras.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela implementação e difusão da campanha “Máscara para Todos”, reforçando-se o lema “Eu protejo você e você me protege”.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento da campanha devem ser envolvidas as instituições da sociedade civil organizada, como, por exemplo, a CDL para que, em um primeiro momento de flexibilização das atividades comerciais, ao menos, a barreira física do uso das máscaras, juntamente com as demais medidas de distanciamento e higienização das mãos estejam bem sedimentadas no comportamento da população.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, reforçando-se que além do uso das máscaras, deve-se cuidar do distanciamento, da etiqueta respiratória e da higienização das mãos.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 24 de abril de 2020.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal

CLÁUDIO SOARES FERES
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO NOLASCO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças